



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Diretoria de Análise Técnica**

Parecer Técnico SEMAD/SUPPRI/DAT nº. 2/2023

Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2023.

<b>CAPA DO PARECER ÚNICO</b>		
<b>Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 36/2023</b>		
<b>Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: (60005453)</b>		
<b>PA COPAM Nº: 36/2023 (SLA)</b>		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>EMPREENDEDOR:</b>	ACTECH – ALUMINA CHEMICALTECHNOLOGY LTDA	<b>CNPJ:</b> 17.720.994/0001-13
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	ACTECH – ALUMINA CHEMICALTECHNOLOGY LTDA	<b>CNPJ:</b> 17.720.994/0001-13
<b>MUNICÍPIO(S):</b>	Ouro Preto	<b>ZONA:</b> Urbana
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: (1)</b>		
Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.		
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04 ou DN 217/2017):</b>	<b>CLASSE:</b>
E-01-15-6	Terminal de armazenamento de gás natural	2
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>
Heverton de Paula – Engenheiro Florestal		CTF 6786047 CREA-MG 203.089/D - ART MG MG20221415319
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>

Antônio Guilherme Rodrigues Pereira Gestor Ambiental (Geógrafo)	1.274.173-2
De acordo: Camila Porto Andrade Diretora de Análise Técnica	1.481.987-4



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Guilherme Rodrigues Pereira, Servidor Público**, em 31/01/2023, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Porto Andrade, Diretora**, em 01/02/2023, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **60005408** e o código CRC **AE0A87EC**.

Referência: Processo nº 1370.01.0000887/2023-80

SEI nº 60005408



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Processo SLA Nº: 36/2023

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: ACTECH – ALUMINA CHEMICALTECHNOLOGY LTDA CNPJ: 17.720.994/0001-13

EMPREENDIMENTO: ACTECH – ALUMINA CHEMICAL TECHNOLOGY LTDA CNPJ: 17.720.994/0001-13

MUNICÍPIO: Ouro Preto ZONA: Urbana

#### CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-01-15-6	Terminal de armazenamento de gás natural	2	1
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO</b>		<b>CTF/REGISTRO/ART:</b>	
Heverton de Paula – Engenheiro Florestal		CTF 6786047 CREA-MG 203.089/D - ART MG MG20221415319	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Antônio Guilherme Rodrigues Pereira		1.274.173-2	
De acordo: Camila Porto Andrade – Diretora de Análise Técnica - SUPPRI		1.481.987-4	

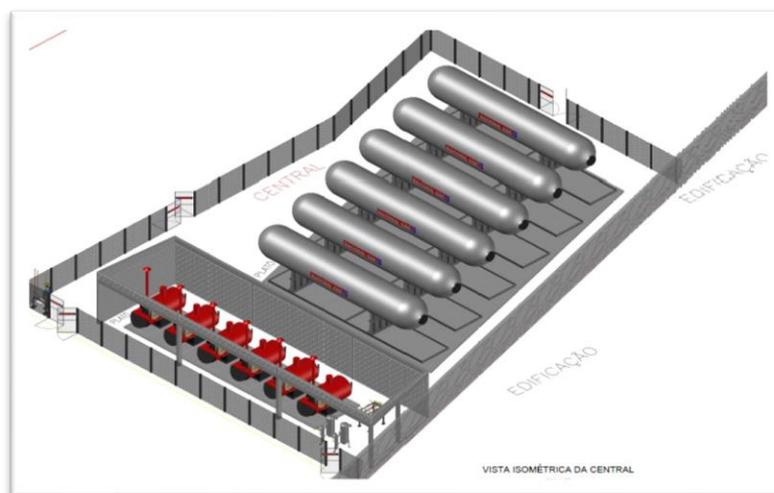




Para instalação da central de Gás o empreendimento irá, por meio da empresa contratada Nacional Gás, instalar 06 cilindros horizontais com capacidade individual de armazenamento de até 120 toneladas (totalizando 72.000 m<sup>3</sup>), conectados individualmente por meio de tubulação aérea a 06 vaporizadores para transformação do estado líquido do gás GLP para o estado físico em forma de vapor através do calor.

A área onde estarão os recipientes das centrais de GLP e os equipamentos de regulagem inicial deve estar sinalizada. Antes da utilização da central de GLP a rede de alimentação deve ser submetida a ensaio de estanqueidade com pressão pneumática ou pressão hidráulica, observando-se os demais requisitos das normas técnicas pertinentes. Sempre que houver modificação na central de GLP que resulte em alteração na tubulação (mudança de trajeto, acréscimo ou redução etc.) ou suspeita de vazamentos, a rede de alimentação deve ser submetida ao ensaio de estanqueidade.

**Figura 02:** Vista isométrica da central de gás a ser instalada pelo empreendimento



**Fonte:** VLATEC Engenharia, 2022.

Para a atividade do empreendimento em tela, a priori, é dispensável a prévia exigência de AVCB porquanto não se enquadra na definição de atividades descritas no art. 2º, inciso II, da Resolução CONAMA nº 273/2000, bem como na Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007. Ademais, corroborando com esse entendimento, cumpre esclarecer ainda que, embora tenha sido proferida decisão judicial em sede da Ação Civil Pública nº 1.0024.14.052869-6/002, cuja decisão foi confirmada em grau de recurso de apelação, determinando que o órgão ambiental licenciador exija a apresentação prévia de AVCB para a concessão da licença de operação, não houve ainda o trânsito em julgado da referida decisão sendo que, conforme orientação exarada pela Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM/SEMAD, via e-mail, na data 20/12/2022, permanece dispensável a prévia exigência do AVCB tendo em vista a ausência de consumação do trânsito em julgado, a solicitação pelo Estado de Minas Gerais de realização de audiência de conciliação no CEJUSC e a interposição de recurso pelo Estado MG.

O empreendimento está localizado em área de potencial muito alto de ocorrência de cavidades. Para esse critério locacional, foram apresentados os estudos correspondentes, contendo os resultados da prospecção espeleológica de possíveis cavidades naturais subterrâneas inseridas na área do empreendimento seguindo os procedimentos dispostos na Instrução de Serviço (IS) SISEMA nº 08/2017 (Revisão 1). O estudo abrangeu além da Área



Diretamente Afetada (ADA) pelo empreendimento (0,17 ha) e o entorno de 250 m em forma de poligonal convexa ao redor da ADA, totalizando assim 25,8 ha de área de estudo.

Dos 25,8 ha referentes à prospecção espeleológica na ADA e AID, considerou-se que 0,17 ha correspondem à ADA (já degradada e intervinda); sendo assim, a área efetivamente prospectada foi de 25,63 ha. O caminhamento foi satisfatório e sistemático em toda área de estudo, resultando nas seguintes densidades: 58,8 Km/Km<sup>2</sup> na ADA, 5,7 Km/Km<sup>2</sup> na AID e 15 Km/Km<sup>2</sup> nas áreas de potencial médio. Já o percentual da área atingida pela prospecção foi de 78,3% na ADA, 35,7% na AID e 36,2% na área de potencial médio.

O estudo resultante do caminhamento na área do empreendimento, com o adensamento das áreas de maior potencial espeleológico, concluiu que não foi registrada nenhuma cavidade natural subterrânea em toda a extensão da ADA e seu entorno de 250 m, incluindo as regiões de médio potencial espeleológico. Sendo assim, não haverá impactos negativos ao patrimônio espeleológico da região, oriundos da instalação e operação do empreendimento, devido a inexistência de cavidades ou feições cársticas na área.

A área do empreendimento se encontra totalmente antropizada, sem cobertura vegetal e com o solo recoberto por um piso de concreto, dessa forma, não será necessário realizar nenhum processo de intervenção ambiental e nem obras de terraplanagem para instalação da atividade. Daí também decorre a não incidência de carreamento de sedimentos para cursos d'água próximos em função da atividade. A área pretendida para instalação insere-se dentro dos limites da unidade industrial do empreendimento, em que a fábrica já se encontra instalada, consolidada e em operação, mediante Termo de Ajustamento de Conduta – TAC (id. 45250914), em que se tornou permitida a continuidade da operação do empreendimento até a obtenção da devida licença ambiental, nos termos art. 16, § 9º, da Lei Estadual nº 7.772/1980. Ressalta-se que foi apresentada a certidão de uso do solo emitida pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto, com a aquiescência em relação à atividade aqui tratada.

Não será necessário realizar nenhum processo de intervenção ambiental no meio físico e biótico para instalação e funcionamento da central de gás. O único impacto identificado a partir da instalação e funcionamento do terminal de armazenamento se refere a geração de resíduos sólidos na fase de instalação. Contudo, a possível geração de resíduos prevista na fase de instalação das infraestruturas corresponde aos resíduos referentes a construção civil, classificados de acordo com a Norma Brasileira ABNT NBR nº 15.113 em resíduos recicláveis de Classe A, como metal, papelão, vidro, dentre outros. Assim, nessa fase, o empreendedor deverá distribuir recipientes, de acordo com as normas técnicas para separação dos materiais recicláveis (notadamente a Resolução Conama nº 275/2001), que posteriormente serão recolhidos por empresas ambientalmente regularizadas.

As etapas de instalação e operação serão realizadas por empresa terceirizada especializada (NGC Distribuidora de Gás Ltda.). A empresa contratada irá fornecer todo o material e expertise para instalação, e deverá seguir as normas técnicas aplicadas a atividade em questão. Entretanto, o empreendimento deverá designar um funcionário especialista em segurança do trabalho para monitoramento da área, a fim de verificar as válvulas de controle e perfeito funcionamento diariamente, para fins de segurança.

Para instalação da central de gás não será necessário intervir em recurso hídrico, pois a atividade pleiteada não utiliza recursos hídricos no processo de operação. O empreendimento consiste numa atividade estática e se refere somente ao armazenamento de gás natural, não sendo previstas emissões atmosféricas ou de particulados derivados da instalação da infraestrutura de interesse nem na ADA nem na AID. Da mesma maneira, não é previsto o aumento na geração de ruídos a partir do funcionamento da central de gás, o que faz com o que a poluição sonora proveniente da central de gás seja insignificante, não contribuindo com



o aumento de ruídos na região. Destacou-se que o empreendimento realiza periodicamente monitoramento de ruídos em seu entorno, com apresentação dos resultados ao órgão ambiental.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do RAS, e considerando que o empreendimento objeto do licenciamento será implantado em uma área já antropizada, abrangido pelos atuais programas de monitoramento, cuja execução deverá ser continuada, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “ACTECH – ALUMINA CHEMICAL TECHNOLOGY LTDA” para a atividade de “Terminal de armazenamento de gás natural” (código E-01-15-6), no município de Ouro Preto, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento da condicionante estabelecida no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento

#### ACTECH – ALUMINA CHEMICAL TECHNOLOGY LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório ensaio de estanqueidade com pressão pneumática ou pressão hidráulica, observando-se os demais requisitos das normas técnicas pertinentes.	60 dias após a instalação do empreendimento

**\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

### IMPORTANTE

*Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica, face ao desempenho apresentado;*

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*